

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 2/2024, de 4 de agosto de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Quórum dos Órgãos Deliberativos.

### **Das disposições Estatutárias:**

#### *“Artigo 54.º*

#### *Quórum para Início dos Trabalhos*

1. *A reunião deliberativa apenas pode ter início, numa primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros com direito a voto.*
2. *Numa segunda chamada, a realizar entre 15 e 30 minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, pode a reunião deliberativa iniciar-se com a presença de, pelo menos:*
  - a) *Número de associados igual a um e meio o número de elementos efetivos da respetiva Direção, para os órgãos que representam até 80 associados com direito de voto, no caso das Secções, ou até 1500 associados, nos restantes casos;*



- b) *Número de associados igual a duas vezes o número de elementos efetivos da respetiva Direção, para os órgãos que representam entre 81 e 100 associados com direito de voto, no caso das Secções, ou que representam entre 1501 e 3000 associados, nos restantes casos;*
  - c) *Número de associados igual a quatro vezes o número de elementos efetivos da respetiva Direção, para os órgãos que representam entre 101 e 500 associados com direito de voto, no caso das Secções, ou que representam entre 3001 e 7500 associados, nos restantes casos;*
  - d) *Número de associados igual a 10 vezes o número de elementos efetivos da respetiva Direção, para os órgãos que representam pelo menos 501 associados com direito de voto, no caso das Secções, ou que representam, pelo menos, 7501 associados, nos restantes casos.*
3. *Apenas existe lugar a segunda chamada na Assembleia Magna e nos Plenários dos Núcleos de Estudantes e Secções.*

#### *Artigo 55.º*

##### *Quórum para Deliberar*

1. *Reunido o quórum para o início dos trabalhos, a reunião tem poder deliberativo enquanto não diminuir em um quinto o seu quórum, salvaguardando os casos de exigência de quórum mais elevado, previstos no presente artigo.*
2. *Para deliberar a atribuição de título de associado honorário ou personalidade de mérito é necessário um quórum igual a 1,5 vezes o quórum definido para dar início aos trabalhos.*
3. *Para deliberar pela exoneração de dirigentes dos respetivos órgãos, é necessário um quórum igual a quatro vezes o quórum definido para dar início aos trabalhos ou pelo menos metade dos associados da estrutura quando o número anterior for superior.*
4. *Para deliberar pela dissolução da AAC ou da respetiva estrutura, são necessários dois terços dos seus associados.*
5. *Das deliberações que não pertençam aos números 2 a 4 ou ao artigo seguinte, e uma vez não cumprido o quórum do artigo anterior, o Presidente ou Secretário-geral do respetivo órgão executivo poderá aceitar acatar a decisão votada em reunião deliberativa, embora esta não tenha qualquer efeito vinculativo.*
6. *Caso não se verifique quórum ou observado o disposto no artigo 57.º a Mesa é responsável por remarcar a mesma no prazo máximo de 48 horas, para uma nova*



*data até quatro dias úteis da data original, continuando a ordem de trabalhos em curso, sem possibilidade de alteração, sob pena de sanção.*

7. *Caso na segunda reunião se verifique novamente a sua não realização ou interrupção por falta de quórum, a mesma considera-se desconvocada.*

#### *Artigo 56.º*

##### *Quórum Reduzido*

1. *Nos casos em que, da ordem de trabalhos apresentada aquando da convocatória, conste somente a deliberação sobre a aprovação e alterações a documentos ou procedimentos essenciais para o normal funcionamento do órgão ou estrutura, informações e outros assuntos, o quórum para dar início aos trabalhos é metade do previsto no número 2 do artigo 54.º.*
2. *Para o efeito do disposto no número anterior, consideram-se, nomeadamente, os seguintes documentos e procedimentos:*
  - a) *Regulamentos e regimentos estatutariamente previstos;*
  - b) *Orçamentos e Planos de Atividades;*
  - c) *Relatórios de Atividades, de Contas e/ou de Gestão;*
  - d) *Plano Estratégico Trienal da AAC;*
  - e) *Marcação de Atos Eleitorais;*
  - f) *Deliberações relativas à prorrogação da Assembleia de Revisão dos Estatutos.*
3. *Para os efeitos de deliberação dos documentos referidos no número anterior, em qualquer reunião, não se aplica o disposto no artigo 54.º e aplica-se o disposto nos números 1, 6 e 7 do artigo anterior, mantendo-se a aplicação do quórum definido no número 2 do artigo 54.º para todos os outros pontos da reunião.*

#### *Artigo 57.º*

##### *Insuficiência de Quórum*

*No caso da Assembleia Magna, considera-se insuficiência de quórum para prossecução da reunião deliberativa, condicionando o seu término, aquando da existência de menos de 100 associados efetivos.*



## Artigo 58.º

### Anulação de Deliberações

*As deliberações tomadas que desrespeitem o preceituado nos presentes Estatutos, em particular nos artigos 52.º, 54.º e 55.º, são consideradas nulas, não produzindo qualquer efeito, devendo ser declaradas como tal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, pelo Conselho Fiscal, a todo o tempo.”*

#### **Da Fundamentação e Interpretação Normativas:**

Cumpre, pois, informar:

Da interpretação sistemática dos artigos supramencionados, há alterações ao quórum dos órgãos deliberativos com especificação de “Quórum para Início dos Trabalhos”, “Quórum para Deliberar”, “Quórum Reduzido” e “Insuficiência de Quórum”, de forma a esclarecer e adaptar a realidade prática à teoria normativa.

Por conseguinte, devem (sentido jurídico de obrigatoriedade) ser considerados os novos valores supramencionados.

A título de exemplo:

Uma Estrutura X é composta por 15 elementos efetivos na sua Direção, por representar entre 1501 a 3000 associados efetivos (assumindo que se trata de um Núcleo de Estudantes) ou entre 81 a 100 associados seccionistas (assumindo que se trata de uma Secção). O quórum para início dos trabalhos é de 50% dos associados que representa, numa primeira chamada. Não se verificando este último, entre 15 a 30 minutos depois, é realizada a segunda chamada, cujo quórum é 2 vezes o número de elementos efetivos da Direção, ou seja, 30 associados (2 vezes 15 elementos). Segue-se com a ordem de trabalhos prevista e procede-se a um momento de deliberação sobre uma determinada temática. Para prosseguir para esta deliberação, com validade normativa, é necessário que o quórum não tenha reduzido em um quinto do quórum para dar início aos trabalhos, ou seja, que não tenha reduzido para menos de 24 associados presentes.

No entanto, imaginando-se que consta da ordem de trabalhos a votação de um documento essencial, por exemplo, um relatório de contas, o quórum para dar início aos trabalhos é



metade do quórum previsto na segunda chamada, ou seja, neste caso, 15 associados, não tendo poder para deliberar caso reduza em um quinto, 12 associados, respetivamente.

Caso se verifique a redução do quórum ou a não existência de quórum nos 2 casos referidos (para documentos essenciais e deliberações do cabal funcionamento do órgão), a mesa necessita de remarcar a reunião deliberativa no prazo máximo de 48 horas, para uma nova data até quatro dias úteis da data original, continuando a ordem de trabalhos em curso, sem possibilidade de alteração, sob pena de sanção. Caso nesta segunda reunião se verifique novamente a sua não realização ou interrupção por falta de quórum, a mesma considera-se desconvocada.

Para efeitos de simplificação é ainda possível reter esta mesma informação numa tabela:

	Secções: 0 - 80			Secções 81-100			Secções: 101-500			Secções: 501 +		
	Outros: 0-1500			Outros: 1501 - 3000			Outros: 3001-7500			Outros: 7501 +		
<b>X</b>	5	11	13	5	11	15	5	11	17	5	17	25
Quórum para início dos trabalhos	8	17	20	10	22	30	20	44	68	50	170	250
Quórum para deliberar	7	14	16	8	18	24	16	36	55	40	136	200
Atribuição de título de associado honorário	12	26	30	15	33	45	30	66	102	75	255	375
Exoneração de órgãos	32	68	60	40	88	120	80	176	272	200	680	1000
Quórum reduzido (início dos trabalhos)	4	9	10	5	11	15	10	22	34	30	90	130
Quórum reduzido (deliberação)	4	8	8	4	9	12	8	18	28	24	72	104

Notas:

- X é o número de elemento em efetividades de funções na direção correspondente, ou na Direção-Geral, caso se trate da Assembleia Magna (ou seja, o número de elementos efetivos apresentados aquando da candidatura da Direção às eleições);
- Para cada patamar, são indicados os valores mínimos e máximos de efetivos possível nesse mesmo patamar. O cálculo deverá ser feito consoante a realidade de cada estrutura.



- Nos casos em que do cálculo matemático resulte um número decimal, foi feito arredondamento à unidade por excesso.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: